COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 208/2025.

AUTOR – Vereador Maurício Trindade

EMENTA: Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 208/2025, de autoria do Vereador Maurício Trindade, que determina o **uso obrigatório do Manto Protetor Tipo Sudário em todos os sepultamentos realizados nos cemitérios de Salvador**.

O dispositivo normativo disciplina que os sudários devem conter impermeabilização plástica, linha de nylon para conversão em bolsa de ossadas, sistema de lacre numerado, camada de gel absorvente e carvão ativado, **visando garantir rastreabilidade, condições sanitárias e ambientais adequadas**. Também prevê que o material utilizado seja **reciclável, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Na justificativa, o autor ressalta que o necrochorume proveniente da decomposição humana pode contaminar solo e lençóis freáticos, trazendo risco de disseminação de doenças. Destaca ainda que a proposta se harmoniza com **a Resolução CONAMA nº 335/2003, a Lei Federal nº 12.305/2010 e o artigo 225 da Constituição Federal**.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto está em conformidade com os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador, que conferem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção ao meio ambiente.

Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se aderência às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, com estrutura normativa clara, objetiva e compatível com os princípios da boa redação legislativa.

Quanto ao mérito jurídico, a proposição **fortalece a política ambiental e sanitária do município**, prevenindo a contaminação de solos e aquíferos por necrochorume, garantindo maior segurança em processos de exumação e promovendo o uso de materiais ambientalmente sustentáveis.

Trata-se de medida que **dá concretude ao artigo 225 da Constituição Federal, ao assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado**, e se coaduna com o princípio da prevenção ambiental, de aplicação obrigatória na gestão pública.

Não se verificam incompatibilidades com a legislação vigente, sendo a matéria constitucional, legal e regimental.

3. VOTO

Pelos fundamentos expostos, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 208/2025**, de autoria do **Vereador Maurício Trindade**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional aplicável e a Lei Orgânica do Município, representando relevante avanço na proteção ambiental e sanitária em Salvador.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Vereadora Aladilce

Relatora

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 26 / 08 / 25